



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 233/16:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea i) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio e o Decreto Executivo Conjunto n.º 40/87, de 21 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 234/16:

Aprova o Regulamento sobre a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços públicos ou privados.

Decreto Presidencial n.º 235/16:

Observa Luto Nacional no dia 4 de Dezembro do ano em curso, pelo desaparecimento físico do Líder Histórico da Revolução Cubana, Comandante Fidel Castro Ruz.

Decreto Presidencial n.º 236/16:

Nomeia o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, para um mandato de 5 anos.

Despacho Presidencial n.º 318/16:

Aprova a alteração da composição do Capital Social para a constituição da «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.», e autoriza a Televisão Pública de Angola - E.P., enquanto detentora da infra-estrutura da rede analógica actual, a subscrever 16% do capital social da sociedade «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.».

Ministérios das Finanças, da Administração do Território e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 470/16:

Extingue o CEFOP — Centro de Formação dos Funcionários Públicos da Província do Huambo e reverte a favor do Centro Regional do Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) do Huambo, todo o património do CEFOP — Huambo.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 471/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Decreto Executivo n.º 472/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 473/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 552/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de Quartzo na concessão situada na Localidade do Egito Praia, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 45 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 233/16

de 9 de Dezembro

Considerando que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário «FADA» criado na década de 80, com o objectivo de garantir a cobertura financeira das acções viradas para o desenvolvimento da produção alimentar camponesa, encontra-se desajustado à realidade actual e contrasta com a dinâmica que se pretende proporcionar ao desenvolvimento do Sector Agrário;

Tendo em conta que as actividades inseridas no objecto do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, bem como a sua natureza, caracterizam este ente como uma instituição financeira e, como tal, regida pelas normas das Instituições Financeiras;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12/15, das Instituições Financeiras, que permite ao Estado criar fundos com a finalidade de receber do público depósitos ou fundos reembolsáveis;

3. O Conselho Consultivo aprova as suas recomendações e conclusões por maioria simples dos membros participantes na reunião.

**ARTIGO 7.º
(Recomendações e conclusões)**

As recomendações e conclusões do Conselho Consultivo podem ser comunicadas aos órgãos de comunicação social.

**ARTIGO 8.º
(Secretariado)**

1. O Conselho Consultivo é assistido por um secretariado, coordenado pelo Director do Gabinete do Titular do Departamento Ministerial, a quem compete:

- a) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Distribuir as convocatórias a todos os membros do Conselho Consultivo;
- c) Controlar a presença dos membros do Conselho Consultivo em cada reunião;
- d) Reproduzir e distribuir documentos de suporte às reuniões do Conselho Consultivo;
- e) Elaborar a acta de cada reunião e recolher a assinatura dos membros participantes;
- f) Elaborar o relatório do Conselho Consultivo;
- g) Difundir as recomendações e conclusões do Conselho Consultivo;
- h) Garantir a logística e o apoio para a realização do Conselho Consultivo;
- i) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos produzidos;
- j) Executar as demais tarefas imprescindíveis para a realização do Conselho Consultivo.

2. A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento do Conselho Consultivo carecem da anuência do Titular do Departamento Ministerial, que se considera prestada com a ordem para o convocar.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 473/16 de 9 de Dezembro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado a que se refere o ponto vii. da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15, de 29 de Dezembro, e nos termos do Decreto Presidencial n.º 236/15;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 37.º, ambos do Decreto presidencial n.º 178/13, de 6 de Novembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Saúde, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Saúde.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Luis Gomes Sambo*.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO (UTAIP)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado (UTAIP) é o serviço de apoio técnico permanente do Ministério da Saúde, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado;
- b) Apoiar tecnicamente com parecer e de forma permanente o Ministro da Saúde;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que nos termos da lei sejam da competência do Ministro da Saúde;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais bem como o respectivo licenciamento sectorial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos Projectos de Investimento Privado aprovados pelo Ministro da Saúde;
- g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos Projectos de Investimento Privado;

- h) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas superiormente pelo Ministro da Saúde.*

**ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)**

A UTAIP rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo Regulamento, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

**CAPÍTULO II
Da Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

A UTAIP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Direcção;
2. Departamento de Avaliação e Negociação;
3. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
4. Secretariado.

**CAPÍTULO III
Da Organização em Especial**

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

A UTAIP é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;*
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da UTAIP, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;*
- c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do Investimento Privado;*
- d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;*
- e) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP;*
- f) Emitir parecer sobre as propostas de Projectos de Investimento Privado, previamente analisados e negociados;*
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.*

2. No exercício da sua actividade, o Director da UTAIP é coadjuvado por um Director-Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Ministro da Saúde.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP é substituído pelo Director-Adjunto.

**ARTIGO 6.º
(Departamento de Avaliação e Negociação)**

1. O Departamento de Avaliação e Negociação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos técnico-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado submetidos à UTAIP;*
- b) Emitir pareceres técnico-económicos sobre os Projectos de Investimento Privado;*
- c) Estudar e propor os incentivos a atribuir ao Projecto de Investimento Privado;*
- d) Registar todos os Projectos de Investimento Privado e consolidar toda a informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;*
- e) Propor metodologias de análise e negociações;*
- f) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;*
- g) Preparar os dossiers inerentes à aprovação dos projectos negociados;*
- h) Manter actualizado o cadastro do investidor;*
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.*

2. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 7.º
(Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)**

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos Projectos de Investimentos de acordo com a legislação vigente;*
- b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos Projectos de Investimento;*
- c) Supervisionar a implantação de Projectos de Investimento Privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento;*
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.*

2. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º
(Secretariado)**

1. O Secretariado é um órgão de auxílio à Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado que tem por missão a recepção, a expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica e administrativa à Unidade.

2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV Organização em Geral da UTAIP

ARTIGO 9.º (Regime Contratual)

1. Os funcionários públicos e agentes administrativos da UTAIP regem-se pela legislação em vigor.

2. A contratação de técnicos para quadros da UTAIP deve ser feita no âmbito das regras da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º (Dever de sigilo)

1. Os técnicos da UTAIP que sejam contratados ou não são equiparados aos funcionários e agentes do Estado, sendo-lhes exigido igualmente o dever relativo às obrigações de guardar sigilo em relação às matérias classificadas a que tenham acesso.

2. O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se após a desvinculação.

3. A violação do dever de sigilo é sancionada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

ARTIGO 11.º (Organização e quadro de pessoal)

1. A UTAIP dispõe de um quadro de pessoal e do respetivo organograma, que constituem os Anexos I e II do presente Regulamento Interno e que dele são partes integrantes.

2. O pessoal do quadro permanente fica sujeito a regime geral da função pública.

3. O disposto no n.º 2 não prejudica a contratação de pessoal qualificado para tarefas pontuais.

4. A admissão do pessoal, bem como o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal permanente, está sujeito à observância do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Regulamentação)

O Regulamento Interno da UTAIP é aprovado por Decreto Executivo do Ministro da Saúde, no prazo de trinta dias, a contar da data de criação do respectivo serviço.

ARTIGO 13.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 14.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Saúde.

ARTIGO 15.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *Luis Gomes Sambo*.

ANEXO I (Que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Quadro de Pessoal

Carreira	Categorias	Especialidades Profissionais	Criados
Direcção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos	6
	Primeiro Assessor	Gestão e Administração Pública	
	Assessor	Sociologia do Trabalho	
	Técnico Superior Principal	Economia, Finanças Públicas	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Direito	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Informática	
Técnico	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos	2
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	Gestão e Administração Pública	
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	Estatística	
	Técnico de 1.ª Classe	Psicologia do Trabalho/Organizações	
	Técnico de 2.ª Classe	Direito	
	Técnico de 3.ª Classe	Informática	

Carreira	Categorias	Especialidades Profissional	Criados
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Informática	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Estatística	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Gestão	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	Ciências Sociais	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Administração	
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total			14

ANEXO II
(Que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Organigrama



O Ministro, *Luis Gomes Sambo*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 552/16
de 9 de Dezembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto no artigo 140.º do Código Mineiro, a empresa Organizações Mpaza, Limitada, ou Concessionária, requereu a prorrogação de validade do Alvará Mineiro para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições do artigo 141.º do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovada a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Alvará Mineiro n.º 130/24/06/A.M/ANG-M.G.M.I/2012, para a exploração de Quartzo na concessão situada na Localidade

do Egipto Praia, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 45 hectares, limitada pelas seguintes Coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	12° 05' 30"	13° 50' 40"
B	12° 05' 22"	13° 50' 23"
C	12° 04' 58"	13° 50' 32"
D	12° 05' 09"	13° 50' 50"

2. Deve ser fixada um perímetro de protecção para garantia de segurança, conforme determina o artigo 337.º, ambos do Código Mineiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

Os direitos mineiros de exploração prorrogados ao abrigo do presente Instrumento têm a duração de cinco (5) anos sucessivamente prorrogáveis, por períodos de igual duração, nos termos do n.º 2 do artigo 341.º do Código Mineiro, se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação aplicável.